



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

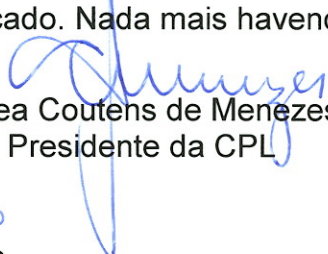
**ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA
03/2015**


Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, nas instalações da Secretaria de Licitações e Contratos, na Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Bairro Serra, BH/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Sr. Manfredo Schwaner Gontijo e Sr. Dilson José Couto Filho, sob a presidência da primeira, para julgamento da habilitação das empresas concorrentes. Aberta a sessão a Comissão Permanente de licitação fez breve relato do resultado da análise dos documentos de habilitação, apresentados pelas concorrentes, a saber, qualificação jurídica, regularidade fiscal e de qualificação econômico-financeira, exigidos no edital, e observou que: **Construtora Sinarco Ltda** apresentou para comprovar a qualificação econômico-financeira Balanço Patrimonial de outra pessoa jurídica; **Câmara Costa Engenharia Integrada e Projetos Ltda.** não possui patrimônio líquido compatível com o mínimo exigido no item 6.2.4.2.3 do edital; **MM Construções e Serviços Ltda.** apresentou Balanço Patrimonial assinado por Cleder Jaime Durães Carvalho, quando as pessoas que têm poderes para administrar e representar a sociedade empresária são o José Maria Barbosa ou o Luiz Fernando Maranhã Mendes, conforme cláusula VIII, do Contrato Social Consolidado, e procuração constante da f. 2081 do processo desta Licitação. Por fim, **Geraes Arquitetura e Engenharia Ltda** apresentou balancete relativo ao ano de 2015, contrariando o disposto no item 6.2.4.2 do Edital. Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do parecer emitido pela Secretaria de Engenharia quanto à qualificação técnica, já que os demais documentos de habilitação, exigidos no edital, foram objeto de análise pela CPL, conforme acima exposto. Informa o parecer relativo aos documentos pertinentes à capacitação técnica, cópia em anexo, que: *“Analisando as documentações que instruem as propostas, não verificamos óbices técnicos que pudessem desaboná-las, considerando-as VÁLIDAS e de acordo com o processo de licitação em tela, no tocante à HABILITAÇÃO TÉCNICA, exceto no tocante aos atestados das empresas CÂMARA COSTA ENGENHARIA INTEGRADA E PROJETOS LTDA. EPP e MM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP, considerando critérios equânimes no*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

tocante aos atestados para qualificação técnica, em relação às propostas apresentadas, numa interpretação que não fosse restritiva à competição, conjugando os subitens 6.2.3.2 e 6.2.3.3 para os itens representativos da planilha orçamentária, sendo que nenhuma das duas empresas conseguiu demonstrar a execução de construção de edificação estruturada com mais de um pavimento, sendo que está inclusa no objeto do certame, uma construção de edificação composta por cinco pavimentos em estrutura de concreto armado, dentre outros pormenores técnicos.”. Cita ainda, o referido parecer, diversos entendimentos doutrinários e decisões do Tribunal de Contas da União que corroboram a conclusão manifestada. Considerando que a análise dos documentos de qualificação técnica, pela especificidade da matéria, são de competência da Secretaria de Engenharia, Unidade técnica especializada, a Comissão Permanente de Licitação acatou o parecer técnico exarado por esta Secretaria, e considerou **HABILITADAS** a permanecer no pleito as licitantes: Enel Engenharia e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 42.838.250/0001-45, Topus Construtora S.A., CNPJ nº 20.491.171/0001-78, KTM Administração e Engenharia Ltda, CNPJ nº 26.279.935/0001-42, Construtora Itamaracá Ltda, CNPJ nº 30.018.048/0001-98 e Conata Engenharia Ltda, CNPJ Nº 01.535.369/0001-61, e **INABILITADAS**: Construtora Sinarco Ltda, CNPJ nº 03.367.118/0001-40, Câmara Costa Engenharia Integrada e Projetos Ltda, CNPJ nº 04.651.562/0001-56, Geraes Arquitetura e Engenharia Ltda, CNPJ nº 25.618.133/0001-57 e MM Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 21.794.434/0001-59, pelo motivos acima expostos. Resolveu, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93 e § 1º do mesmo artigo, divulgar este resultado de julgamento no Diário Oficial da União e no *site* deste Tribunal. **Caso não haja interposição de recurso administrativo** previsto no dispositivo legal referido, fica marcada, desde já, a abertura dos envelopes de “Proposta Comercial” para o dia 10/12/2015, às 13 horas, no endereço acima indicado. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão.


Áurea Coutens de Menezes
Presidente da CPL


Manoel Schwannert Dantas
Membro da CPL


Dilson José Couto Filho
Membro da CPL